

**D E C R E T O N° 5.503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007****DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS  
OFICIAIS NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX, X c/c art. 132, I, "e", da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para os fins estabelecidos neste Decreto, designa-se veículo oficial todo automóvel destinado ao atendimento das atividades próprias do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Deverá ser cadastrado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante sistema informatizado de controle de veículos, o veículo referido no *caput*, através de “Ficha Cadastro de Veículo Oficial”.

**Art. 2º** Os veículos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis serão utilizados exclusivamente em atividades de:

- I - fiscalização;
- II – transporte de servidores a serviço;
- III – transporte de material.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I  
Do Licenciamento dos Veículos**

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Transportes e Infra- Estrutura providenciar:

## **DECRETO Nº 5.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

I - junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RJ), o registro, licenciamento e emplacamento de veículos novos ou incorporados ao patrimônio da Prefeitura, de acordo com o disposto no § 1º do art. 120, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - a renovação do licenciamento anual dos veículos em tempo hábil, obedecendo ao calendário do órgão oficial (DETRAN/RJ), bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais.

### **Seção II Do Controle de Utilização de Veículos**

**Art. 4º** Compete a cada Secretaria o efetivo e permanente controle da utilização dos veículos sob sua guarda, mediante termo de responsabilidade.

**Art. 5º** A utilização de veículos ficará restrita, exclusivamente, aos serviços da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 6º** Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por:

I – motorista oficial do quadro do Poder Executivo;

II – motorista oficial do Poder Público colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

III – servidor público municipal, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação, devidamente credenciado e autorizado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Os condutores especificados no art. 6º ficam responsáveis pelas orientações aos usuários passageiros sobre a correta postura no veículo, inclusive quanto à exigência do uso do cinto de segurança.

### **Seção III Do Acompanhamento e Controle da Movimentação de Veículos**

**Art. 8º** A movimentação intermunicipal dos veículos será feita mediante a solicitação, através de registro de controle, por servidor habilitado, que deverá informar:

I – o nome da unidade solicitante;

II – a data da solicitação;

III – a data e o horário previsto para o deslocamento de saída e chegada;

IV – o local de destino;

V – a natureza da saída;

## **DECRETO Nº 5.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

VI – o nome de todos os passageiros.

**Parágrafo único.** Serão emitidas pela secretaria solicitante, duas vias do formulário “Solicitação de Veículo”, constante no Anexo I deste Decreto, que serão assinadas pelo Secretário ou pelo seu respectivo substituto, devendo uma via ser entregue a Gerência de Transportes e Infra Estrutura, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** Todos os deslocamentos intermunicipais realizados pelos veículos desta Prefeitura Municipal deverão ser comunicados a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 horas com as seguintes informações:

I – data e horário previsto para a viagem;

II – local de destino;

III – nome de todos os passageiros.

**Art. 10.** A utilização dos veículos desta Prefeitura Municipal, obriga ao condutor o preenchimento de todos os campos do Boletim Diário de Transporte (BDT), sob pena de infração funcional.

**Art. 11.** Os veículos somente poderão ser abastecidos, desde que estejam identificados com o Brasão do Município e a logomarca da Prefeitura Municipal.

### **Seção IV Das Infrações à Legislação de Trânsito**

**Art. 12.** As normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, bem como os responsáveis.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas Secretarias também deverão observar as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 13.** Compete à Gerência de Transportes e Infra-Estrutura identificar o condutor infrator junto ao Órgão de Trânsito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de autuação, em atendimento ao disposto no §7º, do art. 257, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 149/03 do CONTRAN.

**Art. 14.** O condutor infrator deverá se manifestar, por escrito, sobre sua decisão de acatar a autuação ou de recorrer da multa que lhe foi imposta, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 15.** Tendo o condutor infrator acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito e imediatamente encaminhar cópia do comprovante de pagamento.

**DECRETO Nº 5.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Parágrafo único.** Não sendo efetuada a quitação da multa por meio da rede bancária, no prazo estabelecido pelo Órgão de Trânsito, deverá ser providenciado o pagamento da multa comunicando, imediatamente, à unidade responsável pelo processamento do pagamento de pessoal, para que seja efetuado o desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor, nos termos do disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho 1994.

**Art. 16.** Na hipótese do condutor considerar a multa improcedente, caberá ao mesmo recorrer da infração que lhe foi atribuída, dentro do prazo legal, na Junta Administrativa de Recursos Infracionais (JARI) do órgão responsável pela autuação.

**Art. 17.** O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa ficará impedido de dirigir veículos oficiais, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

**Parágrafo único.** No caso da suspensão da CNH ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, ou em caso de reincidência, o Secretário de Administração deverá ser cientificado e encaminhar à Comissão Permanente Processante para as devidas providências.

**Seção V**  
**Da Manutenção dos Veículos**

**Art. 18.** A manutenção dos veículos seja por não possuir instalações adequadas e/ou ferramentas apropriadas ou por inexistência de pessoal habilitado em seus quadros, deverá ser realizada mediante contratação de firmas, concessionárias ou não, por meio de processo licitatório, em estrita observância à Lei que rege as licitações e contratos.

**Art. 19.** O Gerente de Transportes e Infra-Estrutura deverá programar a manutenção periódica dos veículos, de acordo com a especificação do fabricante, utilizando-se do formulário “Programa de Manutenção Periódicas de Veículos”, constante no Sistema Informatizado de Controle de Veículos.

**Art. 20.** Para os veículos em fase de garantia de fábrica, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Manual do Proprietário, a fim de que não ocorra sua perda.

**Art. 21.** A inspeção do veículo e a prova de rua e os defeitos detectados deverão ser comunicados a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura, para que as providências sejam tomadas no sentido de preservar o bom funcionamento do veículo.

**Art. 22.** Ocorrendo defeitos no veículo, durante viagem, que o impeça de funcionar, o condutor deverá comunicar a Gerência de Transportes e Infra-Estrutura para que sejam tomadas as devidas providências.

**196**

**002**

## **Seção VI Da Guarda de Veículos**

**Art. 23.** Os veículos deverão ser guardados em local apropriado e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

**Art. 24.** Ao término do serviço ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao estacionamento oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, salvo os veículos das Secretarias que possuam estacionamento próprio.

**§ 1º.** Fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis os veículos somente poderão ser retirados do estacionamento citado no caput com a devida autorização expedida através de formulário constante do anexo II.

**§ 2º.** Fica expressamente proibido que os condutores levem para suas residências o veículo por eles dirigidos.

## **Seção VII Do Acidente com Veículos**

**Art. 25.** O acidente com veículo oficial poderá ser motivo de sindicância e/ou inquérito administrativo, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

**Art. 26.** O acidente com veículo oficial acarretará ao servidor, se evidenciada sua responsabilidade, cominação civil, administrativa e penal, se for o caso.

**Art. 27.** A responsabilidade civil do servidor decorre de comportamento revestido de culpa ou dolo, do qual advenha prejuízo financeiro ao erário ou a terceiros e implique a obrigação de reparar o dano.

**Art. 28.** Ocorrendo acidente com o veículo oficial, o condutor credenciado ou o responsável do transporte deverá solicitar a perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina.

**Art. 29.** De posse do boletim de ocorrência feito pelo órgão responsável pela perícia, o condutor deverá preencher o formulário “Comunicação de Acidente com Veículo Oficial” cujas especificações gráficas constam do Anexo III deste Decreto.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Administração se for o caso, promoverá a apuração dos acidentes com veículo oficial, por meio de comissão designada especialmente para esse fim, ou se entender encaminhar a apuração para a CPP, guardadas as formalidades legais.

## **Seção VIII Das Proibições**

**Art. 31.** É proibida a utilização de veículos oficiais nos seguintes casos:

**196**

**003**

I – para transportes a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II – em excursões ou passeios;

III – aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público;

IV – no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público; exceto quando em objeto de serviço.

### **Seção IX** **Da Aquisição e Controle de Combustível**

**Art. 32.** A aquisição de combustível será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através de processo licitatório, mediante empenho por estimativa e em estrita observância à Lei que rege as licitações e contratos.

**Art. 33.** É competência da Secretaria Municipal de Administração, através da Subsecretária de Administração e Logística, fixar a cota anual de combustível para o abastecimento dos veículos de sua frota, com base no consumo médio do exercício anterior.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Administração, com base na sua cota anual, fixará para os órgãos usuários jurisdicionados da Prefeitura, a respectiva cota mensal que, de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser reduzida ou aumentada.

**Art. 35.** O pagamento de combustível aos postos credenciados será efetuado após a conferência e formalização do processo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente aos abastecimentos realizados no período.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Em caso de deslocamento de motorista, que ensejar a percepção de diárias, com base no Decreto nº 5.282, de 20 de abril de 2007, as mesmas correrão por conta da Secretaria que solicitar o veículo sob guarda da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 37.** Os órgãos/unidades das Secretarias ficam obrigados a promover a apuração sempre que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
*Secretário Municipal de Administração*

**DECRETO Nº 5.503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.****ANEXO III****COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULOS OFICIAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Setor)		COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL	
CONDUTOR DO VEÍCULO			
MATRÍCULA Nº		CNH Nº	CREDENCIAL Nº
VEÍCULO/MARCA/SUBMARCA	ANO	PLACA:	CHASSI Nº
DATA DO ACIDENTE / /		HORA:	LOCAL DO ACIDENTE
DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE			
VÍTIMAS			
NOME:		ENDEREÇO:	
NOME:		ENDEREÇO:	
TESTEMUNHAS			
NOME:		ENDEREÇO:	
NOME:		ENDEREÇO:	
DANOS MATERIAIS			
PRÓPRIO:			
TERCEIROS:			
PROVIDÊNCIAS TOMADAS			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍCULO:		ASSINATURADO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE:	